



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.813

de 20 de fevereiro de 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.723/2015, alterada pela Lei nº 6.149/2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.187/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.723, de 7 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 6.149, de 28 de fevereiro de 2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxílio ao Estudante para o ano de 2026, a serem observados por suas Secretarias,

Art. 2ª O PAE será concedido ao estudante de graduação ou de curso técnico integrado, residente no município de Botucatu há no mínimo 01 (um) ano, cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos do Estado de São Paulo, mediante requerimento do estudante ou de seu responsável, na forma estabelecida nesta lei e nas normas regulamentares.

§ 1º Para efeitos desta Lei será considerada renda familiar aquela obtida pela somatória de todos e quaisquer rendimentos, inclusive salários, pensões, bolsas, auxílios, benefícios, aposentadorias, do estudante e do grupo familiar, assim considerado como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas.

§ 2º O requerimento para a concessão do auxílio de que trata esta Lei deverá ser endereçado a Secretaria Municipal das Políticas de Inclusão, na forma e prazos fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas pelo Programa às pessoas com deficiência, cuja renda familiar seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. A deficiência será comprovada por laudo médico, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), expedido por serviço público de saúde.

Art. 4º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.

Art. 5º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso presencial de graduação ou Curso Técnico Integrado fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicílio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano, e que não tenham concluído qualquer curso de graduação ou Curso Técnico integrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.813
de 20 de fevereiro de 2026.

§ 2º Para estudantes que ingressarem no curso de graduação ou Curso Técnico Integrado no primeiro semestre de 2026, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular, vestibulinho ou comprovante de matrícula, caso já possua.

Art. 6º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Comprovante de inscrição on-line devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia do RG, CPF e cópia de comprovante de endereço do mês atual;
- d) Declaração do tempo de residência em Botucatu;
- e) Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;
- f) Declaração de rendimentos informais;
- g) Declaração de desemprego;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho;
- i) Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
- j) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, (**para Curso de Graduação**);
- k) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental 2, para (**Curso Técnico Integrado**);
- l) Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibular no caso de alunos que irão iniciar o curso de Graduação em 2026;
- m) Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibulinho no caso de alunos que irão iniciar o Curso Técnico Integrado em 2026;
- n) Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
- o) Declaração de existência ou não do curso Técnico Integrado em Botucatu;
- p) Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
- q) Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;
- r) Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
- s) Declaração de dados bancários do próprio estudante;
- t) Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (caso declare);
- u) Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
- v) Em caso de pais separados, apresentar certidão de divórcio ou comprovantes de endereço em nome do pai e da mãe;
- w) No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;
- x) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF, de todos os que moram na casa;
- y) Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa;
- z) Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa;
- aa) Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.813
de 20 de fevereiro de 2026.

- bb) Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família maiores de 18 anos, economicamente ou não economicamente ativos;
- cc) Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (caso declarem);
- dd) Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.

Art. 7º Quando aberto o programa, o estudante deverá encaminhar o requerimento para sua participação, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.

§ 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua frequência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.

§ 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.

§ 3º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.

Art. 8º O auxílio será depositado mensalmente, em doze parcelas, na conta informada pelo estudante, com início no mês de janeiro de 2026.

Art. 9º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso, (porém o estudante deverá renovar sua documentação anualmente, passando pelo processo seletivo).

Art. 10. O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadra-se, conforme tabela abaixo:

Percentual do salário mínimo federal	Percentual de Concessão do PAE
Até 40%	65%
De 40,01% a 50%	60%
De 50,01% a 60 %	55%
De 60,01% a 70 %	50%
De 70,01% a 80 %	45%
De 80,01% a 99,99 %	40%
1 salário mínimo ou mais	35%

Art. 11. Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Parágrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos, definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

Art. 12. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- a) Inexistência ou menor número de benefícios;
- b) Maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.813
de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 13. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:

- I. cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- II. mudança de residência para outro município;
- III. alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- IV. apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
- V. por solicitação do próprio estudante;
- VI. ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Art. 14. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados com os seguintes membros:

- I. 1 (um) representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;
- II. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 2 (dois) estudantes universitários ou representantes dos estudantes do ensino médio/técnico integrado, podendo ser 1(um) representante de cada categoria).

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 13.455, de 18 de fevereiro de 2025.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 20 de fevereiro de 2026, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.813
de 20 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RANKING

1 - Renda Per capita **Peso: 10**

Percentual do salário mínimo	Pontuação
Até 40%	35 pontos
De 40,01% a 50%	30 pontos
De 50,01% a 60 %	25 pontos
De 60,01% a 70 %	20 pontos
De 70,01% a 80 %	15 pontos
De 80,01% a 90,09 %	10 pontos
Acima de 1 salário mínimo	05 pontos

2 – Curso ou semestre do curso inexistente em Botucatu: **Peso: 07**

Sim	10 pontos
Não	0,5 pontos

3 - Arranjo Familiar: **Peso: 08**

Monoparental com filho menor de 14 anos	10 pontos
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos	8 pontos
Monoparental com filhos maiores de 14 anos	6 pontos
Casal com filhos menores de 14 anos	4 pontos
Casal com filhos menores e maiores de 14 anos	3 pontos
Casal com filho maior de 14 anos	2 pontos
Unipessoal	1 ponto
Casal sem filhos	0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.813
de 20 de fevereiro de 2026.

4- Escolaridade:

Peso : 08

Ter cursado o ensino médio completo em escola pública (para ensino superior)	10 pontos
Ter cursado o ensino fundamental 2, em escola pública (para Ensino Técnico Integrado)	10 pontos
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)	8 pontos
Ter cursado fundamental 2, parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino técnico Integrado)	8 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)	6 pontos
Ter cursado o ensino fundamental 2, completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Técnico Integrado)	6 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em escola pública e particular (para Ensino Superior).	4 pontos
Ter cursado a maior parte do ensino fundamental 2, parcialmente em escola pública e particular (Para Ensino Técnico Integrado)	4 pontos
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular (para Ensino Superior)	0 ponto
Ter cursado o ensino fundamnetal 2, completo em escola particular (para Ensino Técnico Integrado)	0 ponto

5- Moradia:

Peso:12

Casa Alugada ou Financiada	10 pontos
Casa Própria	5 pontos

6- Quantidades de horas trabalhadas:

peso 05

Até 40 horas	10 pontos
Até 30 horas	7 pontos
Até 20 horas	5 pontos
Não trabalha	0 ponto